



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.306.670/0001-04

RRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1188 - FAX: 3433-1806
CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI N.º 1.714/2018.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro, benefícios eventuais de doações de medicamentos e de tratamento de saúde para o exercício de 2018 e contém outras providências.

A Câmara aprovou e Eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas para:

I – assistência médica e hospitalar, transporte de pacientes, medicamentos constantes na RENAME (Relação Nacional de Medicamentos), serviços médicos, hospitalares e afins.

Art. 2º Os auxílios financeiros e benefícios eventuais autorizados nessa Lei observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – cadastramento na Secretaria ou Departamento competente;
- III – moradores de São Roque de Minas, que comprovem sua moradia através de comprovante de residência e telefone, ou outro meio de contato;
- IV – análise socioeconômica da pessoa pelo Serviço Social ou órgão competente;

Art. 3º A liberação de medicação pelo município de São Roque de Minas, ocorrerá por meio de procedimento próprio, iniciando-se com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – relatório médico legível e datado, constando o diagnóstico, indicação da medicação, duração do tratamento e demais informações sobre o caso;
- II – receita médica em duas vias datadas e que contenha a posologia de cada medicamento;
- III – cópia do CPF, RG, cartão SUS, certidão de nascimento ou casamento;
- IV – comprovante de renda / despesas da família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 4º A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{2}$ (meio salário mínimo vigente).

Parágrafo único – Nos casos em que a rede per capita não atender ao disposto no inciso I deste artigo, mas a análise socioeconômica indicar uma análise mais aprofundada da situação, o pedido será submetido ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação sobre a situação.

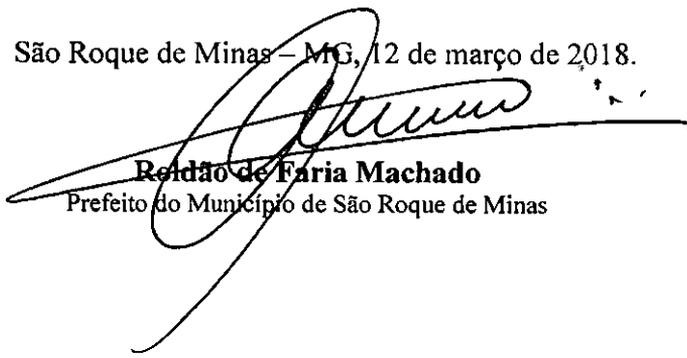
Art. 5º Os repasses relativos a auxílios financeiros autorizados nesta lei observarão:

I – A existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 6º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas – MG, 12 de março de 2018.


Reinaldo de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas